

PROCESSO Nº 71000.060358/2017-96

INTERESSADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO

Trata-se de pedido da Secretaria de Estado da Saúde e da Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz no Rio Grande do Sul a respeito da integração do Programa Primeira Infância Melhor, estadual, com o Programa Criança Feliz, federal.

ANÁLISE - DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa Criança Feliz, doravante também designado por PCF, foi instituído pelo Decreto n.º 8.869, de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial e com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O PCF é coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano do Ministério de Desenvolvimento Social, que articula ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

É implementado por meio de pactuação interfederativa, mediante adesão voluntária dos Estados e Municípios.

O público prioritário do Programa Criança Feliz contempla:
I – gestantes e crianças, de até 36 (trinta e seis) meses, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
II – crianças de até 72 (setenta e dois) meses de famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
III – crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação da medida protetiva de que trata o art. 101, VII e VIII, da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O PCF tem dois pilares: i) a realização de visitas domiciliares por profissionais capacitados no conteúdo e metodologia definidos pela SNPDIH e ii) a articulação intersetorial para o atendimento de demandas familiares identificadas nas visitas.

Os Estados designarão multiplicadores que, após capacitados, ficarão responsáveis por capacitar as equipes municipais de supervisores, difundindo a metodologia do PCF.

Os Municípios deverão formar suas equipes, de acordo com a equipe de referência definida pela Portaria 442 do MDS, a fim de realizar as visitas domiciliares. Os Visitadores serão capacitados pelos Supervisores municipais.

As visitas domiciliares, sob responsabilidade dos municípios e Distrito Federal, em consonância com a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do CNAS devem ser:

- I - realizadas por Visitadores, profissionais de nível médio e superior em consonância com as Resoluções nº 9, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - supervisionadas por Supervisores, profissionais de nível superior em consonância com a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS, que devem ter o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS como referência ;
- III - referenciadas no CRAS, que deverá articular sua oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas intersetoriais, visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do Programa, devendo contemplar o atendimento às crianças de crianças de 0 a 6 anos, em acolhimento familiar ou em abrigos, pois estas são extremamente vulneráveis. As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. Os profissionais que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS, anteriormente a realização da primeira visita domiciliar.

As visitas domiciliares realizadas no âmbito do Programa deverão ser registradas no Prontuário Eletrônico do SUAS, regulamentado pela Portaria nº 143, de 08 de agosto de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme competências e periodicidade previstas na Portaria 442 do MDS.

As visitas domiciliares deverão ocorrer de acordo com a periodicidade mínima abaixo definida, em função do público alvo beneficiado:

I – 1 (uma) visita domiciliar mensal para gestantes e suas famílias beneficiárias do	Programa	Bolsa	Família;
--	----------	-------	----------

II – 4 (quatro) visitas mensais para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada;

IV - 2 (duas) visitas mensais para crianças de 37 a 72 meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada

O Programa Criança feliz compreende ainda ações de promoção da intersetorialidade, observada a articulação entre as políticas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e suas famílias, e a constituição dos Comitês federal, estadual e municipal do programa.

Desta forma, o Programa Criança Feliz conta com Comitê Gestor Interministerial composto nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.869, de 2016, e instituído pela Portaria nº 323, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social. A efetivação da intersetorialidade dependerá ainda de uma agenda articulada no âmbito local, sendo de fundamental importância o papel dos Comitês Gestores Intersetoriais estaduais e municipais.

É relevante salientar também, que o PCF tem como objetivo não descartar experiências anteriores já em desenvolvimento pelos entes federados, e sim envidar esforços para a promoção da articulação e sinergia das ações em curso das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos, que tenham como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

ANÁLISE - DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

O Programa Primeira Infância Melhor, doravante designado por PIM, é uma política pública estadual pioneira no Brasil, ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, executada pela Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Desenvolvido desde 2003, tornou-se Lei Estadual n.º12.544 em 03 de julho de 2006, modificado pela Lei n.º 14.594/2014. Tem como objetivo orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que estas promovam o desenvolvimento integral de suas crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

Se baseia na experiência cubana Educa a Tu Hijo, do Centro de Referência Latino-Americano para o Desenvolvimento Pré-escolar (CELEP) que tem como referencial as teorias de Vygotsky, Piaget, Winnicott, Bowlby e Brunner, além dos recentes estudos neurocientíficos.

O PIM faz parte dos projetos prioritários da Secretaria Estadual da Saúde, sendo também considerado um Programas estratégico do Governo do Estado. É um

dos pilares para iniciativas do Governo Federal, sendo reconhecido como uma das tecnologias sociais mais consistentes para o cuidado com a primeira infância na América Latina.

As intervenções do PIM junto às famílias têm lugar por meio de visitas domiciliares e atividades comunitárias semanais para famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar, cuidar e proteger suas crianças.

O convívio semanal com as famílias, por meio das visitas domiciliares, bem como o olhar e escuta qualificados sobre suas realidades, permitem a construção de vínculos de confiança e afeto com o PIM. Além disso, o Programa favorece intervenções centradas na cultura, experiências, necessidades, desejos e interesses de cada família.

Nas atividades executadas pelo PIM são abordados os aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais do desenvolvimento humano, através da execução de atividades lúdicas a partir dos recursos disponíveis em cada contexto familiar e comunitário.

Nos Municípios, as equipes são compostas pelo Grupo Técnico Municipal (GTM), constituído, pelo menos, por integrantes das Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social. O GTM é responsável pela operacionalização do PIM, monitorando e avaliando suas ações e articulando a rede de serviços municipais.

As equipes são também compostas por monitores e visitantes. Os monitores são responsáveis pela supervisão dos visitantes e pela interlocução destes com o GTM e com a rede de serviços nas comunidades. Os visitantes municipais são os responsáveis pelo atendimento direto às famílias.

O visitante do PIM tem formação específica para atuar na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, fortalecendo os vínculos afetivos familiares e estimulando a participação ativa das famílias nesse desenvolvimento. Seu trabalho conta com o suporte permanente de uma equipe transdisciplinar.

O número de famílias atendidas semanalmente pelo visitante depende da carga horária do seu contrato, podendo chegar até 20 famílias por semana.

As ações de integração do Programa Criança Feliz (PCF) ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), ficara a cargo das duas coordenações: Coordenação Estadual e Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Trabalho e Direitos Humanos responsáveis pela coordenação do PCF no Estado e a Coordenação e Equipe

Técnica Estadual do Programa Primeira Infância Melhor(PIM) do Departamento de Ações em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde – responsáveis pela coordenação do PIM no Estado, devendo estas:

- Prestar informações e apoio técnico ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz (PCF) e ao GTM do Primeira Infância Melhor (PIM) aos municípios com adesão ao Programa Criança Feliz;
- Assessorar os Municípios quanto a prestação de contas do PCF observando as normais gerais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e em especial as relativas ao financiamento Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- Assessorar os municípios quanto a prestação de contas observando as normas gerais que instituem o Primeiro Infância Melhor no Estado- Lei 14594/2014;
- Assessorar os municípios quanto ao mapeamento e busca ativa do público alvo do PCF, para atendimento das famílias através da vista domiciliar;
- Assessorar os municípios para realização de visitas domiciliares, considerando: o contexto familiar; as necessidades e potencialidades das famílias, o suporte e acesso a rede de serviços para fortalecer sua função protetiva e enfrentamento de vulnerabilidades, conforme o plano de acompanhamento familiar;
- Garantir que as visitas domiciliares sejam realizadas com metodologia e protocolos do Programa Primeira Infância Melhor, respeitando e adequando as ações às especificidades do Programa Criança Feliz
- Orientar os municípios de forma a garantir a atuação dos supervisores no âmbito da Proteção Social Básica, tendo o CRAS como referência no território para sua concretização e articulação em rede com o objetivo de fortalecer a presença da assistência social no nível municipal;
- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre ações do PIM, PCF e os benefícios sócio assistenciais;
- Prestar apoio técnico assessoria e capacitação aos municípios para percepção dos objetivos do Programa Criança Feliz e do Programa Primeira Infância Melhor;

- Elaborar e complementar os materiais disponibilizados pela União que incluam especificidades da realidade em âmbito Estadual observando os princípios do Programa Criança Feliz;
- Monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Criança Feliz e Primeira Infância Melhor no âmbito municipal onde os programas estejam integrados;
- Participar de ações de mobilização e capacitação do Programa Criança Feliz desenvolvido pela União.

ANÁLISE - DA INTEGRAÇÃO DOS DOIS PROGRAMAS

A proposta de integração apresentada pelo estado do Rio Grande do Sul apresenta os seguintes pontos, elencados no e-mail, anexo a esta nota técnica:

- *No Rio Grande do Sul, o Programa Criança Feliz (PCF) e o Primeira Infância Melhor (PIM) (...) estabelecem construções conjuntas envolvendo profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos (SDSTJDH), Secretaria da Educação (SEDUC) e da Secretaria da Saúde (SES);*
- *O Rio Grande do Sul foi o pioneiro como política pública em programa de visita domiciliar semanal com abordagem na promoção do desenvolvimento integral infantil no Brasil e, desde 2003, possui legislação própria e incentivo financeiro do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde para habilitação do programa;*
- *a proposta nacional do Programa Criança Feliz vem sendo inspirada, desde sua implantação, na experiência do Primeira Infância Melhor, com apoio técnico da equipe estadual, na transferência de tecnologia na demonstração das práticas metodológicas aqui utilizadas, além da cedência de materiais e instrumentos ao MDS;*
- *por estar o PCF, vinculado ao MDS e sua correspondência administrativa financeira vinculada à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos (SDSTJDH), o recurso federal é repassado para o Fundo Estadual da Assistência Social, não podendo portanto, ser utilizado pelo PIM, pois sua correspondência administrativa financeira está vinculada ao Fundo Estadual da Saúde/SES. (um decreto governamental está em andamento para viabilizar alternativas de aplicação do recurso estadual);*
- *o papel de multiplicadores do PCF, será realizado pelo PIM no que diz respeito às questões metodológicas de estrutura e a abordagem da visita domiciliar, assim como os processos de monitoramento e*

- avaliação, em parceria com a SDSTJDH (Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, trabalho, Justiça e Direitos Humanos);*
- o Visitador do PIM é o mesmo Visitador do Criança Feliz. Sendo assim, o Visitador que possuir família beneficiária do PBF ou BPC, este será referenciado para o CRAS, mesmo que seja contratado com recurso da Saúde, ou seja, o visitador do PIM poderá ser cadastrado no prontuário eletrônico do SUAS, módulo criado na rede socioassistencial (informação SNAS);*
 - O Monitor/Supervisor, obrigatoriamente, estará referenciado ou contratado para dentro do equipamento CRAS. Somente a prestação de contas deve ser clara no que o recurso da assistência social for utilizada, não podendo ser repassado para saúde;*
 - Dessa forma, entendemos o Recurso do PCF é complementar ao PIM e não uma duplicidade de pagamento. Cofinanciar significa financiar algo de forma compartilhada. Nas políticas e programas do setor público significa compartilhar o financiamento entre ente Federal, Estadual e municipal. O cofinanciamento de Programas da Assistência social e da Saúde já é instituído. No Sistema Único de Assistência Social, por meio da LOAS, e na Saúde por meio do Sistema Único de Saúde. O modelo de gestão recomendado pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas) prevê financiamento compartilhado entre os entes da Federação através de transferências regulares e automáticas entre fundos (Nacional - Estadual - Municipal). Sendo assim, o Estado agrega ao custeio compartilhado também o pagamento de benefícios eventuais referentes aos seus respectivos municípios;*
 - A figura do Supervisor do Criança Feliz será representada pelo Monitor do PIM, desde que sua formação esteja adequada à legislação do PCF, em conformidade a resolução 17/2011 do CNAS;*
 - O Comitê Gestor Municipal do Criança Feliz poderá ser constituído pelos mesmos representantes do Grupo Técnico Municipal do PIM acrescido de outras representações, fortalecendo a integração de ações para a primeira infância e sua execução no Estado e municípios, sendo assim é a mesma estrutura técnica;*
 - Em decorrência do tempo de experiência do Primeira Infância Melhor, já existem famílias beneficiárias do Bolsa Família sendo atendidas. Neste caso, quando for aberto o sistema de informações do Programa Criança Feliz será automática a possibilidade de cadastro deste público;*
 - O Grupo Técnico Estadual/Comitê Gestor do PIM/Programa Criança Feliz está empenhado em realizar as ações de divulgação e implantação da proposta do Criança Feliz. Avançamos na realização das Capacitações Iniciais para as equipes responsáveis pela gestão e supervisão das ações do PIM/PCF. Em 2017, já estamos na*

quarta edição da Capacitação Inicial PIM/Criança Feliz (é realizada 1 (uma) capacitação por mês), acrescidas das formações continuadas, realizadas em nível regional, para cerca de 1300 visitantes no Estado; destes, 373 visitantes e 26 monitores (já capacitados) estão em municípios elegíveis na primeira etapa do PCF com um plano de expansão para ainda este ano de mais 300 visitantes PIM/PCF e monitores em todos municípios PCF;

- O Programa Criança Feliz será desenvolvido de forma integrada, respeitando as competências dos órgãos federados e a articulação intersetorial; e que o PCF respeitará a especificidade de cada Estado para implantação do Programa.*

Como dito anteriormente nesta nota, o PCF envida esforços para a promoção da articulação e sinergia das ações em curso das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos, que tenham como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – *Marco Legal da Primeira Infância*.

Alguns aspectos relevantes e necessários para esta integração são apontados na proposta do estado.

O primeiro deles diz respeito ao fato de que a integração dos dois programas deve obedecer aos requisitos do PCF quanto às visitas domiciliares periódicas, nos diferentes aspectos apresentados nesta nota.

É fundamental que seja observada a periodicidade mínima de visitas em função do público alvo, conforme Portaria 442/MDS de 26 de outubro de 2017, bem como o atendimento da meta pactuada pelo município no ato da adesão.

Ressalta-se ainda a necessidade de que cada município efetue um **plano de expansão do atendimento e/ou atividades complementares à implantação do Programa Criança Feliz em função das metas aceitas para o público alvo. A promoção da articulação e sinergia das ações em curso deve assegurar ao público alvo a maior abrangência possível de indivíduos beneficiados pelos programas.**

É importante ressaltar que o financiamento federal, na forma de custeio, está condicionado ao atendimento dos dispositivos legais do PCF, que envolvem o Decreto n.º 8.869, de 5 de outubro de 2016 e a Portaria 442/MDS de 26 de outubro de 2017, além de diversas resoluções da CIT e do CNAS.

Em segundo lugar, destaca-se a observância aos perfis de profissionais responsáveis pelas visitas domiciliares. Desta forma, as visitas domiciliares serão realizadas por profissionais de nível médio e superior que integram as categorias profissionais do SUAS (Resoluções do CNAS nº 09, de 15 de abril

de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011) e supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, profissionais de nível superior do SUAS, nas modalidades abaixo:

- Um (1) técnico de referência de nível superior (supervisor/monitor) em regime de 20h semanais para trabalhar com até oito (8) profissionais responsáveis pelas visitas domiciliares (visitador);
- Um (1) técnico de referência de nível superior (supervisor/monitor) em regime de 40h semanais para trabalhar com até quinze (15) profissionais responsáveis pelas visitas domiciliares (visitador)

Visando à integração dos Programas nos Municípios e em respeito à legislação e normas do *Programa Criança Feliz* – cuja execução se dá no âmbito da Assistência Social – os monitores do *Primeira Infância Melhor* com nível superior completo já atuantes nos Municípios, ao abrigo do PIM, poderão ser supervisores do *Programa Criança Feliz*, devendo, para tanto, ser referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) – uma vez que o *PCF* busca fortalecer a referência do CRAS e garantir o atendimento, acompanhamento e interlocução com os Serviço de Proteção Integral às famílias (PAIF) e com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou para usuários que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). A figura do Supervisor do Programa Criança Feliz poderá ser representada pelo monitor do Programa Primeira Infância Melhor, desde de que sua formação esteja em cumprimento da legislação do PCF em conformidade a resolução 17/2011.

Em terceiro lugar, destaca-se que deverá ser observada ainda, a inserção do registro das visitas no Prontuário SUAS e a **capacitação dos profissionais do PIM na metodologia e conteúdo definidos pela SNPDPH para o programa Criança Feliz.**

Cabe lembrar aqui que compete à SNPDPH a definição de metodologia e conteúdo para o atendimento integral e intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias. É facultado aos estados e municípios a realização de capacitações adicionais à definida pela SNPDPH, que incorporem elementos e demandas relevantes para o território. A SNPDPH entende, em função dos diferentes elementos apontados nesta nota técnica, que a metodologia e conteúdo utilizados pelo PIM estão em consonância com a metodologia e conteúdo definidos para o PCF, podendo ser utilizados como materiais adicionais.

O papel de multiplicador previsto PCF poderá ser realizado por profissionais do Primeira Infância Melhor e profissionais do Programa Criança Feliz, no que

diz respeito as questões metodológicas relativas a estrutura e abordagem da visita domiciliar, assim como aos processos de monitoramento e avaliação.

Salienta-se que o supervisor/monitor referenciado no CRAS deverá realizar a supervisão de visitadores de famílias cujo perfil se enquadra na proposta do Programa Criança Feliz, uma vez o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social se dá por atendimento ao público do PCF conforme registro no Prontuário SUAS.

CONCLUSÃO

Em função dos elementos expostos nesta nota, a SNPDH não vê óbices do ponto de vista técnico, na articulação proposta pelo governo do estado do Rio grande do Sul entre os programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor, reconhecendo a qualidade da proposta apresentada na construção da intersetorialidade entre as políticas públicas para a promoção do desenvolvimento infantil e da primeira infância, desde que observado o **plano de expansão do atendimento e/ou atividades complementares à implantação do Programa Criança Feliz em função das metas aceitas para o público alvo. A promoção da articulação e sinergia das ações em curso deve assegurar ao público alvo a maior abrangência possível de indivíduos beneficiados pelos programas.**

JULIANA RABELO

COORDENADORA GERAL DE ATENDIMENTO FAMILIAR

De acordo. Submeto à apreciação do Secretário Nacional de Desenvolvimento Humano

ELY HARASAWA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

De acordo.

HALIM ANTONIO GIRADE

SECRETÁRIO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rabelo, Coordenador(a) - Geral**, em 29/11/2017, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Ely Harasawa, Diretor(a)**, em 29/11/2017, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Halim Antonio Girade, Secretário Nacional de Promoção ao Desenvolvimento Humano**, em 04/12/2017, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1108659** e o código CRC **A10BE1FD**.